



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 26/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 - PMS, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

É com grande alegria que encaminho em anexo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”, em cortesia ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, além do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana.

A Constituição Federal de 1988 confere que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de outros detalhamentos que asseguram o controle dos gastos públicos, feito que elevou o Município de Santana à 17ª posição nacional do Ranking de Competitividade dos Municípios subindo 285 posições durante a nossa gestão.

Importante frisar que o Município de Santana nos últimos anos conseguiu ampliar sua arrecadação, passando de um orçamento de R\$ 248.882.644,00 milhões em 2020 para R\$ 389.449.430,00 em 2023, um aumento de quase 64%, em três anos, ultrapassando em muito a inflação do período. Esta ampliação fruto da disposição ao diálogo político com autoridades federais e estaduais e capacidade técnica de nossos servidores, gerou uma importante fonte de recursos para investimentos na infraestrutura da cidade, no salário do servidor municipal e na melhoria dos serviços públicos, notadamente a limpeza pública, iluminação e cuidado com os distritos municipais. Essa ampliação da arrecadação é resultado de um trabalho focado em fomentar o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos para a cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

É importante ressaltar que o município caminha para uma fase de transição orçamentária com a diminuição dos recursos oriundos da outorga do saneamento o que exigirá um maior controle financeiro dada a maior rigidez de outras fontes de receitas. Nesse sentido, a gestão financeira responsável e técnica que sempre foi uma das premissas desta administração buscará de forma mais zelosa o equilíbrio entre as receitas e despesas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas no ano de 2025.

Assim, estabelecemos como prioridade basilar da administração pública para o exercício de 2025, mantermos o equilíbrio das finanças públicas do município, tarefa iniciada em nossa gestão e que deverá ser mantida como meta contínua do município nos próximos anos. Eventual contratação de operação de crédito obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Além disso, temos como prioridades a promoção do pleno acesso à população aos direitos fundamentais; assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos da cobertura; construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança; e não menos importante, estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude.

Manteremos como política as portas abertas para a melhoria do salário do servidor público, a constituição de concursos públicos, o incentivo para a implantação de empresas em solo municipal, assim como também nutrimos a parceria com a sociedade civil nos termos da Lei Federal 13.019 num claro entendimento que o estado deve ser aliado da sociedade e do trabalhador na promoção da cidadania e do desenvolvimento e não um ente impessoal, distante do povo. E é por esse motivo que reforçamos o regime de execução estabelecido na LDO anterior da garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.

Estas são as linhas gerais do Projeto de Lei em comento que estabelece o regramento geral à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2025, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao desenvolvimento pleno de Santana. Dados os devidos apontamentos e com esperança no futuro desta terra promissora, submeto ao escrutínio de tão digna Casa o referido Projeto de Lei,

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 30 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI N° _____, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo orientações para:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV – as disposições para transferências ao setor privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e + encargos sociais;
- VII – as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – disposições finais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;

II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;

III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;

IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;

V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração, para o exercício financeiro de 2025, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei nº 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades, projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas** a serem alcançadas, mensuradas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

- a) A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;
- b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV – Investimentos (GND 4);

V - Inversões Financeiras (GND 5);

VI - Amortização da Dívida (GND 6)

§4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II – Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) Transferências à União (MA 20);

b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

c) Transferências a Municípios (MA 40);

d) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

e) Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

f) Aplicações Diretas (MA 90);

g) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir – 99” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5);
- VII – recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e
- VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 6º. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária de 2025, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;

Art. 11. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2024, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos no dispositivo do §10 do Art. 175, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, alterado por meio da Emenda Constitucional nº 62/2020.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II – ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV – ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

V – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 13. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 14. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 incluirá a programação constante da Lei nº. 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na presente proposta de LDO e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Fica facultado ao Poder Executivo a fixação, acréscimo ou supressão das ações orçamentárias autorizadas por esta Lei na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão.

§2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de “investimentos em regime de execução especial”, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2022-2025 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2025.

Art. 21. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão os precatórios inscritos até 2 de abril de 2024, a serem incluídos no orçamento de 2025, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da autuação do precatório;
- IV - tipo de causa;
- V - nome do beneficiário; e
- VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 22. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 23. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2025.

§4º A Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código “99.999.9999, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Fica definido o percentual de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas impositivas.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II- das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

III - do orçamento fiscal.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 27. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (Quarenta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§2º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, conforme previsto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecendo as disposições do § 4º do art. 5º, da Lei de responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na presente lei, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 30. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 31. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único: Tal disposição não anula o estabelecimento dos Termos de Colaboração, fomento e acordo de cooperação com Organizações sociais nos termos da lei federal 13.019/2014

Seção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

**Seção III
Dos auxílios**

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

**Seção IV
Disposições Gerais**

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2022 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35: e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 41. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 42. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2025.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 44. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetado para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como “outras despesas de pessoal”, ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 46. No exercício de 2025, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.

Art. 47. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. No exercício de 2025, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 51. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 52. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 53. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VII

**DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO**

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 54. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I – identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2024, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 58. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

§1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2025.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 60. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.

Art. 61. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 62. Para fins do atendimento da execução das emendas impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2025, observadas as disposições do art. 24 desta lei.

Art. 63. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas impositivas devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Art. 64. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

I – Nome do Parlamentar;

II – Número da Emenda;

III – Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;

IV – Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional–programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2022 – 2025;

V – Natureza da Despesa;

VI – Objetivo da Emenda;

VII – Valor da Emenda;

VIII – Origem dos Recursos;

IX – Código do município beneficiado pela emenda parlamentar:

§ 1º – As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2022 – 2025;

§ 2º Compete à Câmara Municipal de Santana, elaborar e encaminhar as emendas parlamentares individuais, para a secretaria municipal especial de governo, planejamento e gestão, analisar a compatibilidade das emendas parlamentares individuais aos dispositivos normativos, por conseguinte proceder a incorporadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executar–lá ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi–lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;

§ 4º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do Sistema Fiorilli, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 65. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 66. As emendas Individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

IV – não aprovação do plano de trabalho;

V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 67. As emendas impositivas, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 68. As emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até a última sessão do ano legislativo de 2024.

§ 1º O rito processual e de execução das emendas impositivas serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município.

§ 2º Em caso de emenda que apresente erro técnico ou ilegalidade a mesma será devolvida ao poder legislativo para que o autor revise sua propositura sem prejuízo de sua cota.

Art. 69. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 70. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal Especial de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Art. 72. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 73. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 74. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 75. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 76. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV – sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 78. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 79. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 80. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 81. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 82. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 83. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 84. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2025 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 85. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2022-2025, de que trata a Lei nº. 1.398/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 87. A Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMGOV programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 88. Integram esta Lei:

I - Anexo I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2025;

II - Anexo II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

III - Anexo III - METAS FISCAIS, constituídas por:

a) Anexo III.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo III.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 89. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - Convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 90. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 91. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:

I- Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 92. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao município enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Art. 93. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 95. Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 30 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**Unid Orçamentária: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS
DOMUNICIPIO DE SANTANA**

**Unid Gestora: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS
DOMUNICIPIO DE SANTANA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COM 100% DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EFISCALIZADORES EXECUTADOS



Unid Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Unid Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA, FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS BEMCOMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS VEREADORES.



Unid Orçamentária: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Unid Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER 100% DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA, MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM 100% DE EXECUÇÃO.

2 CONTROLE, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Produto: MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO E PORTAL DA TRANSPARENCIA

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMUNIDADE E GARANTIR O USO ADEQUADO DOS RECURSOS PÚBLICOS.



**Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
TELECOMUNICAÇÕES**

**Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMTEC

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E MANTER A EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E INOVAÇÃO NOS SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO.

2 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: PROMOVER E GARANTIR A EFICIÊNCIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA SUPORTAR AS OPERAÇÕES E ESTRATÉGIAS ORGANIZACIONAIS. ISSO ENVOLVE A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, AQUISIÇÃO DE 20 COMPUTADORES, 20 MESAS DE ESCRITÓRIO, 15 ARMÁRIOS DE ARQUIVO, 10 ARQUIVOS DE AÇO, 30 CEDEIRAS DE ESCRITÓRIO. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA MANUSEIO NO SISTEMA DE CADASTRO DO SUAS EM 100% DE SERVIDORES TREINADOS, PARA MELHOR DESEMPENHO DA GESTÃO, CAPACITAÇÃO DE 100% DA FORÇA DE TRABALHO. ASSIM COMO AÇÕES DO PMED, PMAS, CALAMIDADE PÚBLICA, CMDCA, CMAS, CONSELHO DA PESSOA IDOSA, CONFERÊNCIAS.

2 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA

Produto: SERVIÇO DE CADASTRO DO BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMAS COMPLEMENTARES

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 74.224

Descrição Meta: MANTER EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, EM ATENDIMENTO DAS

35.910 FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO E 79.696 DE PESSOAS CADASTRADAS EM EXTREMA POBREZA, FAMÍLIAS COM SUAS BASES DE DADOS ATUALIZADAS 29.649, PARA 2024 SE FAZ NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO 6.260, COM PROJEÇÃO PARA 2025 DE 9.000 FAMÍLIAS EM ATUALIZAÇÃO. AÇÕES SERÃO REFERÊNCIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS: CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO, AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO COZINHA COMUNITÁRIA, ESTANDO DENTRO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS.

3 SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO (GESTÃO DO CRAS - PAIF - SCFV - SERVIÇO DE BÁSICA EM DOMÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS)

Produto: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 42.500

Descrição Meta: MANTER AS EQUIPES DE REFERÊNCIA E VOLANTES PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 30 MIL USUÁRIOS, NOS DIFERENTES SERVIÇOS, E TAMBÉM NOS SERVIÇOS TIPIFICADOS QUE SÃO: PAIF 10 MIL FAMÍLIAS, SCFV 2.000 ATENDIMENTOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO A DOMÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS 300 USUÁRIOS. MANTER 100% A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FORMAÇÃO DAS EQUIPES, ALUGUEL DO ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV, MANTER AS AÇÕES DO CRAS VOLANTE, IMPLANTAÇÃO DO CRAS ZONA SUL. ATENDER COM EXPANSÃO PARA ATÉ 200 FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, MANTER EM 100% OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ATENDIMENTO A DOMÍLIO 100%, PAGAMENTO DOS PRESTADORES EM DIA, ASSIM COM AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CNAS Nº 17 DE 2011 E 09 DE 2014. ATENDER DENTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSA E SUAS FAMÍLIAS 100% DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NOS EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

4 SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO (GESTÃO DO CREAS)

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Física: 3.750

Descrição Meta: ATENDER DENTRO DAS PRINCIPAIS AÇÕES/ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O TRABALHO SOCIAL, ACOLHIDA, ESCUTA, ESTUDO SOCIAL, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE: PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUO - PAEFI, APROX 1.800, ATENDER ATÉ 100 ADOLESCENTES DENTRO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS LA E PSC E ABORDAGEM SOCIAL COM APROXIMANDAMENTE 12 AÇÕES, ESTIMANDO APROXIMANDAMENTE 1200 ABORDAGENS, E AÇÕES DE PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI, AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PANFLETAGEM, PALESTRA, INTERVENÇÕES, ENCAMINHAMENTOS, PARA ATENDER APROXIMANDAMENTE 500 USUÁRIOS, DENTRE OS SERVIÇOS, ATENDEMOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS ALCANÇANDO UM TOTAL DE 150 USUÁRIOS CADASTRADOS. PARA ATENDER AOS SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIO: AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CNAS Nº 17 DE 2011 E 09 DE 2014, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO E IMPLANTAÇÃO DE MAIS 01 CREAS.

5 GESTÃO DO FEAS

Produto: SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Física: 6.120

Descrição Meta: MANTER EM EXECUÇÃO AS SEGUINTE AÇÕES: DENTRO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV ATÉ 600 USUÁRIOS, PAIF ATÉ 600 ATENDIMENTOS, SERVIÇO NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS DEFICIENTES E IDOSOS ATÉ 100 ATENDIMENTOS. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PAEFI 150 ATENDIMENTOS, ABORDAGEM SOCIAL 200 ATENDIMENTOS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO LA E PSC 60 USUÁRIOS, SERVIÇOS DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL 16 USUÁRIOS. BENEFÍCIOS EVENTUAIS - KIT NATALIDADE 850 UNIDADES, AUXÍLIO FUNERAL 400 UNIDADES, ALUGUEL SOCIAL 60 ATENDIMENTOS, AUXÍLIO PASSAGEM 100 UNIDADES MAIS ALIMENTOS PARA 3.000 FAMÍLIAS.

6 SERVIÇO DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL

Produto: SERVIÇO DE ACOHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTES

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Física: 16

Descrição Meta: MANTER EM EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTOS ATÉ 16 ACOHIDOS DO SEXO MASCULINO ENCAMINHADOS, AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPE DE REFERÊNCIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA, VESTUÁRIOS, CAMA, MESA, BANHO E PESSOAL.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

7 PROMOÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Produto: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À GESTANTES E CRIANÇAS DE ATÉ 36 MESES / OU ATÉ 18 MESES COM LAUDO.

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 400

Descrição Meta: DESENVOLVER AÇÕES E ATENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS, MEDIAR ACESSOS DA GESTANTE, DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DAS SUAS FAMÍLIAS A POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE NECESSITAM, PALESTRAS, REUNIÕES, OFICINAS, TRABALHO PEDAGÓGICOS PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO LÚDICO, MANTER OS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FORMAÇÃO DA EQUIPE, AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, ALUGUEL DO ESPAÇO FÍSICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO, O PROGRAMA MANTÉM 14 ENTREVISTADORES, 01 COORDENADOR, PARA ATENDER CERCA DE 400 FAMÍLIAS CADASTRADAS, MANTER EM DIA PAGAMENTO DOS PRESTADORES.

8 GESTÃO DO CENTRO POP

Produto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 18.250

Descrição Meta: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO PARA PESSOAS QUE MORAM E/OU SOBREVIVEM NAS RUAS QUE PRECISAM DE ESPAÇO FÍSICO, PARA OS SERVIÇOS DE: ACESSO A ALIMENTAÇÃO; HIGIENE PESSOAL; ENCAMINHAMENTO PARA OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUANDO FOR O CASO; FORTALACIMENTO DA AUTONOMIA, PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL; GUARDA DE PERTENCES; LAVANDERIA; REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS. MANTER OS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FORMAÇÃO DA EQUIPE, MANTER EM DIA PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, EQUIPAGEM COM MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO: LIMPEZA, HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PROTEÍNAS E HORTIFRUTI) E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER CERCA DE 50 USUÁRIOS POR DIA.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

SEMSA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, OS PAGAMENTOS DE FOLHA, FORNECEDORES, ALUGUÉIS DE IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, COMPRA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES FINIS DESTA SECRETARIA.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL

Produto: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL

Unid. Medida: PERCENTAGEM

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZAR 12 REUNIÕES ORDINÁRIAS COM BASE NA NECESSIDADE DE ROTINA DO CONSELHO E ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO ANO VIGENTE.

3 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Produto: ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Unid. Medida: PERCENTAGEM

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR A CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PECUNIO PARA OS MÉDICOS PERTECENTES AO PROGRAMA.

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Produto: ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 80.000

Descrição Meta: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA QUE SEJAM REALIZADOS ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E PROCEDIMENTOS COM BASE NO RELATÓRIO DO ESUS/AB.

5 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF/ESB

Produto: SERVIÇOS DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF/ESB

Unid. Medida: PERCENTAGEM

Meta Fisica: 80% DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL

Descrição Meta: GARANTIR O ALCANCE DAS METAS DOS 07 INDICADORES DO PREVINE BRASIL COM OS ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

SEMSA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

- 6 MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS**
- Produto: SERVIÇOS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Unid. Medida: PERCENTAGEM
Meta Fisica: 100%
Descrição Meta: GARANTIR O PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
- 7 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE – PS/UBS**
- Produto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE – PS/UBS
Unid. Medida: PERCENTUAL
Meta Fisica: 100%
Descrição Meta: CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES CAPTADAS ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES
- 8 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**
- Produto: ATIVIDADES DO SAMU
Unid. Medida: PERCENTUAL
Meta Fisica: 100%
Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS E TRANSPORTE DE PESSOAS À REDE DE ASSISTÊNCIA.
- 9 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
- Produto: ATIVIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC
Unid. Medida: ATENDIMENTO
Meta Fisica: 10.000 ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS DE MAC
Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO.
- 10 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**
- Produto: ATIVIDADE DO CEO
Unid. Medida: PERCENTUAL
Meta Fisica: 100%
Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS AOS PACIENTES REFERENCIADOS.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

11 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

Produto: ATIVIDADES DO CAPS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

12 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Produto: APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM OS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME E INSUMOS NECESSÁRIOS.

13 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Produto: ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITARIA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZAR CADASTROS DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VISA, EXPEDIR CARTEIRAS DE SAÚDE E INSPECIONAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A VISA.

14 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Produto: ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAUDE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

15 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Produto: ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZAR ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE COMBATE À DENGUE, REALIZAR 03 CICLOS DE BORRIFAÇÃO RESIDUAL INTRADOMICILIAR E REALIZAR A VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS NA CAMPANHA DO CALENDÁRIO NACIONAL.



Unid Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA

**Unid Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA
SEMSA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

16 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Produto: ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O CUMPRIMENTO DA COBERTURA VACINAL, INVESTIGAR OS ÓBITOS MATERNOS, INFANTIL, FETAL E MIF; REALIZAR O TRATAMENTO DOS CASOS NOTIFICADOS DE TB E MH; REALIZAR ENCERRAMENTO EM TEMPO OPORTUNO NO SISTEMA DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REALIZAR TESTES RÁPIDOS DE SÍFILIS EM GESTANTES COM BASE NAS PACTUAÇÕES.

17 MANUTENÇÃO DO PROG. GUARDAS DE ENDEMIAS – PACE

Produto: ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS - ACE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O PAGAMENTO DOS AGENTES DE ENDEMIAS.

18 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Produto: APRIMORAMENTO DA POLITICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CONFORME PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.



Unid Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO

Unid Gestora: GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, EVENTOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO E CUMPRIMENTO DA AGENDA DO PREFEITO EM 100%.



Unid Orçamentária: GABINETE DO VICE-PREFEITO

Unid Gestora: GABINETE DO VICE-PREFEITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM DO GABINETE DO VICE

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE PREFEITO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS AGENDAS INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A), BEM COMO MANUTENÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DA UNIDADE.



Unid Orçamentária: GUARDA MUNICIPAL

Unid Gestora: GUARDA MUNICIPAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER 100% AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE, GARANTIR PLENA CONDIÇÃO DE TRABALHO AOS SERVIDORES, AMBIENTE ESTRUTURADO.;



Unid Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO

Unid Gestora: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO

SANPREV

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO

Produto: PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 320

Descrição Meta: GARANTIR ATENDIMENTO DO PAGAMENTO DE 320 BENEFICIOS DA SANTANAPREV.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTANAPREV (TAXA ADM 3,6%)

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, A FOLHA DE PAGAMENTO, AQUISIÇÃO DE (MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS) E A CONTRAÇÃO DE SERÇOS DE CONSULTORIA.



Unid Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unid Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PGM

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES E DE INDENIZAÇÕES DA PROCURADORIA, E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 100%; DESENVOLVER E EXECUTAR OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO AOS SERVIDORES; GERENCIAMENTO DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DE DEMANDAS DA PGM.

2 GERENCIAMENTO DOS PRECATÓRIOS E RPV

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GERENCIAMENTO DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES FEITOS PELA PROCURADORIA PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Produto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANUTENÇÃO E SERVIÇOS USADOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCON.



Unid Orçamentária: RESERVA DE CONTIGENCIA

Unid Gestora: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 RESERVA DE CONTIGENCIA

Produto: RESERVA

Unid. Medida: RESERVA

Meta Fisica:

Descrição Meta: VALOR PARA ATENDER A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E PAGAMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES.



Unid Orçamentária: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Unid Gestora: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEMGOV

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGOV

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: ATINGIR 100% DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, MANTER O PAGAMENTO DEPESSOAL/ENCARGOS, E MANTER O MATERIAL DE CONSUMO.

2 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Produto: PUBLICIDADE

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 50

Descrição Meta: A PREFEITURA DE SANTANA NECESSITA DE DEMANDAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EVENTOS, TENDO COMO META REALIZAR 50 SERVIÇOS PARA O ANO DE 2025.

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM 100%

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REALIZA EM 100% AS DE MANDAS DA DEFESA CIVIL.

5 GESTÃO DO GEOPROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 4

Descrição Meta: ATENDER 4 ANALISES AEROESPACIAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS:PLANO DIRETOR, CIDADES INTELIGENTES, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E PLANO DE MOBILIDADE URBANA.



Unid Orçamentária: SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Unid Gestora: SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SRI

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRI

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS E DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE



Unid Orçamentária: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Unid Gestora: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

SERB

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SERB

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SERB

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO EMBRASÍLIA, GARANTINDO FOLHA DE PAGAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO.



Unid Orçamentária: SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE

Unid Gestora: SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE

SANJUV

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS DA JUVENTUDE

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO, EVENTOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CUMPRIMENTO DA AGENDA DA SECRETÁRIA EM 100%.

2 IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE - PPJ

Produto: EXECUÇÃO DE PROJETOS FINALÍSTICOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: DESENVOLVER E EXECUTAR OS PROJETOS E EVENTOS PLANEJADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE, COMO: PROGRAMA JOVEM QUALIFICADO, PROJETO PSQUÊ, PROJETO MAGNETO, CONGRESSO DAS JUVENTUDES SANTANENSE, LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CAJU ITINERANTE, CAJU ESPORTES, CAJU DANCE, ESTÚDIO AUDIOVISUAL CAJU, CONSELHO DE JUVENTUDE, SIMPÓSIO DE SAÚDE MENTAL, ALIMENTA JOVEM. MANTER A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CASA DA JUVENTUDE EM DIA.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

SEMDES

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDES

Produto: SERVIÇOS.

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MANUTENÇÃO DA SEMDES, FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS. PARTICIPAÇÃO EM FÓRUMS E CONGRESSOS. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO RESTAURANTE POPULAR PARA TRANSFERÊNCIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMDES.

2 GESTÃO DE FEIRAS, MERCADO MUNICIPAL E TERMINAL PESQUEIRO

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 7

Descrição Meta: 1-REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO PESCADO 2-REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DA FEIRA DO REMÉDIO 3-MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS FEIRAS ABERTAS E FECHADAS 4- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL 5- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SHOPPING POPULAR 6- TRANSPORTE DE AGRICULTORES 7- CAPACITAÇÃO DOS FEIRANTES;

3 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 13

Descrição Meta: OTIMIZAR TODA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PLANEJAR O PREPARO DO SOLO ATÉ A COLHEITA, A GESTÃO DE CUSTO, ESTOQUE E A AQUISIÇÃO DOS MELHORES INSUMOS. SATISFAZER AS NECESSIDADES AS COMUNIDADES RURAIS COM ALIMENTOS SAUDÁVEIS, PARA MELHORAR A QUALIDADE DO AMBIENTE, MANTENDO A BASE DOS RECURSOS NATURAIS PARA UTILIZAR OS RECURSOS NATURAIS, IMPLEMENTAR OS CICLOS BIOLÓGICOS NATURAIS, APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO RURAL E A QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

4 GESTÃO E FOMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Física: 10

Descrição Meta: HABILITAR AGRICULTORES PARA A PRÁTICA DE PRODUÇÃO DE RAÇÃO E MANUSEIO DE INSUMOS NAS COMUNIDADES RURAIS. FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO DE EMPREENDEDORES FORMAIS E INFORMAIS NA ZONA URBANA. APOIO E CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PISCICULTORES E PRODUTORES RURAIS. REALIZAÇÃO DO FEIRÃO JUNINO E DA FEIRA DO SETOR MOVELEIRO. REALIZAÇÃO DA FEIRA PET, APOIO NA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO "SABORES DE SANTANA". AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BATEDORES DE AÇAÍ, POSSIBILITANDO ECONOMIA NA CONTA DE LUZ, MELHORIA NO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS, BUSCA CONTÍNUA DE SOLUÇÕES CRIATIVAS, INOVADORAS E SUSTENTÁVEIS. BUSCANDO O FORTALECIMENTO REGIONAL LOCAL DO AÇAÍ. APOIO LOGÍSTICO NA REALIZAÇÃO DO "LIQUIDA SANTANA". MELHORAR E SIMPLIFICAR OS ATENDIMENTOS QUE FACILITAM OS PROCESSOS DE ABERTURAS DE EMPRESAS E REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA SALA DO EMPREENDEDOR, ORIENTAÇÃO E IMPRESSÃO DE DAS, ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CRÉDITO, PALESTRAS, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

SEMDUH

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUH

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, CONTRATAR EMPRESA DE CONSULTORIA, ASSESSORIA; PLANEJAMENTO; ATIVIDADE FINALÍSTICAS REFERENTES A MEIO AMBIENTE; PROGARMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS(NUI); SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO; SUPRIMENTO DE ESCRITÓRIO; E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.

2 GESTÃO DA HABITAÇÃO

Produto: REGULARIZAÇÃO DAS AREAS, AQUISIÇÃO DE LOTES E FOMENTOS

Unid. Medida: Imóveis

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: DESPESAS COM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS, NOVOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS, INTERVENÇÃO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, INDENIZAÇÕES DE BENFEITORIAS. FOMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR FINANCIAMENTO.

3 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS URBANAS

Produto: SERVIÇOS DE PLANOS SETORIAIS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: REVISÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS; PLANO DE GERENCIAMENTO COSTEIRO, PLANO DE HABITAÇÃO, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE MEIO AMBIENTE, PLANO DE ARBORIZAÇÃO, PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE ICT'S.

4 GESTÃO AMBIENTAL

Produto: PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PROMOVA A PRESERVAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, BEM COMO COORDENAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA O CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS, METAS E OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA PREFEITURA NO ÂMBITO AMBIENTAL.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

SEMDUH

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

5 REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANO E GESTÃO TERRITORIAL.

Produto: LICENCIAMENTO URBANISTICO, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PRIVADAS

Unid. Medida: Quantidade de imóveis

Meta Física: 500

Descrição Meta: EMISSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS, ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, HABIT SE, ALVARÁS DE DEMOLIÇÃO, CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOL, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO.

6 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Produto: PROJETO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: DESENVOLVER E IMPLANTAR UM PROJETO ABRANGENTE DE BOAS PRÁTICASS AMBIENTAIS; OFICINAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; MULTA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA; PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

7 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICASS PÚBLICAS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: INICIAR AS ATIVIDADES DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA; AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC)

8 GESTÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTAGEM

Meta Física: 100%

Descrição Meta: CONSTRUIR UM NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL; RECADASTRAMENTO, CATALOGAÇÃO E MAPEAMENTO SISTEMATIZADO, REVITALIZAR INFRAESTRUTURA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMFAZ

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: GERENCIAR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, OS RECURSOS COM ZELO, QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE, DINAMIZANDO A MÁQUINA ADMINISTRATIVA PARA MELHOR CONTROLE DO SISTEMA.

2 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Produto: SERVIÇOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: GERIR E GARANTIR O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO.

3 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL - DOCAS

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O ADIMPLENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, CONTRATADA DE FORMA A DIMINUIR DO PASSIVO – LONGO PRAZO.

5 MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO FINANCEIRA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE FORMA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO DOS GASTOS PÚBLICOS (RECEITAS E DESPESAS).



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

6 IMPLEMENTAÇÃO DE REFINANCIAMENTO DE DEBITO COM MUNICIPIO - REFIS

Produto: SERVIÇOS DE OFERTA DE REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 80%

Descrição Meta: DESTINADO A PROMOVER AOS CONTRIBUINTES (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DÉBITOS PARA COM O FISCO MUNICIPAL, ESTIMULANDO, ATRAVÉS DE INCENTIVO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS, DE FORMA QUE O FISCO OBTIVESSE O EQUILÍBRIO DE SUA ARRECADAÇÃO.

7 APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA E FISCAL

Produto: SERVIÇO RELACIONADOS A ARRECADAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: AUMENTO A ARRECADAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM NOVAS FERRAMENTAS PARA PLANEJAR, FISCALIZAR E ARRECADAR, E DIMINUIR PELA METADE O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE DEMANDAS NOS PROCESSOS APOIADOS EM 100%.

8 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DESENVOLVIDO, ATUALIZADO E GEORREFERENCIADO DE MODO A PROMOVER JUSTIÇA FISCAL, UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EFICIÊNCIA DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E DESEMPENHO.



Unid Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Unid Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

9 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CONTROLE E GESTÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DE FORMA A SUBSIDIAR AAS TOMADAS DE DECISÕES.

10 GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PEFM - PROMOVER E INSTITUCIONALIZAR A EDUCAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Produto: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FISCAL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: O OBJETIVO DA EDUCAÇÃO FISCAL É FORMAR CIDADÃOS CAPAZES DE COMPREENDER A FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS; ENTENDER A IMPORTÂNCIA DE ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; ESTAR MOTIVADO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA. O OBJETIVO DA EDUCAÇÃO FISCAL VISA CONSCIENTIZAR OS DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FISCAL, DA FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS E APLICAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, MANTER OS PAGAMENTOS ATUALIZADOS, GARANTINDO A PLENA CONDIÇÃO DE TRABALHO AO SERVIDOR COM AMBIENTE DE TRABALHO ESTRUTURADO.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE MANUTENÇÃO DA SEMAD

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO PESSOAL/ENCARGOS: MANTER AS COORDENADORIAS E DEPARTAMENTO DESTA SEMAD COM MATERIAIS DE CONSUMO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER OUTRAS SECRETARIAS, CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, LINK DE INTERNET, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER TODA PMS E OUTROS SERVIÇOS.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Produto: MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E AUXÍLIO TRANSPORTE

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

4 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Produto: ELABORAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 2

Descrição Meta: O CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TEM A PREVISÃO DE OFERECER O TOTAL DE 60 (SESSENTA) VAGAS; O CONCURSO PÚBLICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA TEM PREVISÃO DE OFERECER 80 VAGAS, 48 IMEDIATAS E 32 CADASTROS RESERVA. BUSCAR SOLUÇÕES PARA ADEQUAR SEU QUADRO DE PESSOAL DE FORMA A ATENDER COM A NECESSÁRIA EFICÁCIA OS SERVIÇOS INERENTES À SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA. ASSIM COMO GARANTIR A ORDEM SOCIAL À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE PARCERIAS COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

5 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Produto: OFERTA DE CURSOS AOS SERVIDORES

Unid. Medida: cursos

Meta Fisica: 10

Descrição Meta: PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A CAPACITAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO E A RECICLAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) CURSOS PRESENCIAIS, IN COMPANY, PARA ATÉ 406 (QUATROCENTOS E SEIS) SERVIDORES, EM TURMAS DE ATÉ 25 PARTICIPANTES, QUE SERÁ REALIZADO COMO TREINAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMAD

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

6 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Produto: DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Unid. Medida: PERCENTAGEM

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO FLUXO ADMINISTRATIVO; REDUZIR O CUSTO COM PAPEL; REDUZIR A PERDA DE HISTÓRICO DOCUMENTAL E AUMENTAR A EFICIÊNCIA E AGILIDADE NOS TRÂMITES DOS PROCESSOS, EVITANDO INCLUSIVE A DUPLICIDADE DE DADOS.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER EM 100% A EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, COM: ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO, CONTRATAÇÃO DE UM CONTADOR E UMA SECRETARIA EXECUTIVA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, E INTERCÂMBIOS DOS CONSELHEIROS.

2 MANUTENÇÃO ADIMINISTRATIVA DA SEMASC

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO, MANTER EM DIA PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ESPAÇO FÍSICO, PAGAMENTOS DE TAXAS E TRIBUTOS EM 100%.

3 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICIPIO

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNID (pessoas)

Meta Fisica: 1.500

Descrição Meta: MANTER EM EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CENTRO DO IDOSO, AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO, MATERIAIS DE INSUMOS PARA AS OFICINAS: ARTESANATO, DANÇA, GINÁSTICAS; MATERIAS PARA O SALÃO DE BELEZA, PROMOVER AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLENCIA AO IDOSO, ATRAVÉS DE PALESTRAS, OFICINAS E PANFLETAGEM, ATENDEDO CERCA DE 1.500 IDOSOS NO MUNICÍPIO.

4 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PESSOAS

Meta Fisica: 3.000

Descrição Meta: MANTER OS ATENDIMENTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO, CURSOS DE FORMAÇÃO E INTERCÂMBIOS PARA OS CONSELHEIROS. ASSIM COMO PROMOVER AÇÕES DE COMBATE E PREVEÇÃO A VIOLÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ATENDENDO APROXIMADAMENTE 3000 CRIANÇAS DE MUNICÍPIO.

5 AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: Serviço

Unid. Medida: Unidade (pessoas)

Meta Fisica: 63.600

Descrição Meta: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS, AS SEGUINTES AÇÕES: COZINHA COMUNITÁRIA PARA 43.200 MIL FAMILIAS DO MUNICÍPIO, 400 AUXÍLIOS FUNERAIS, DISTRIBUIÇÃO DE 1000 KIT'S BEBES E 20 MIL CESTAS DE ALIMENTOS.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

6 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS POR ENTIDADES E ABRIGOS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: DENTRO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO POR ENTIDADES, PREVISTA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, GARANTIR EM 100% MANUTENÇÃO DE REPASSES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CONFORME ACORDO EM TERMOS DE FOMENTOS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS EM ENTIDADES, PARA CONTINUIDADE DAS AÇÕES PREVISTAS EM PLANOS DE TRABALHO.

7 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Produto: SERVIÇO DE APOIO EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO.

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR A IMPLATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NAS AÇÕES: PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, POR MEIO DE PROVIMENTO DE DADOS, INDICADORES, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE AÇÕES TERRITORIALIZADAS.

8 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Produto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO FAMILIAR.

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 10

Descrição Meta: MANTER EM DIAS SUBSÍDIO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA E O PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO. ASSIM COMO, CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E PANFLETAGEM, PARA ALCANÇAR O CADASTRAMENTO DE 10 FAMÍLIAS ACOLHEDORA.



Unid Orçamentária: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA - SANCULT

Unid Gestora: FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA - SANCULT

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANCULT

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO; PAGAMENTO DE SERVIÇOS ELETRONICOS (por meio de Ordem Bancária); PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS; FORNECIMENTO DE ENERGIA; AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PERMANENTE E DE CONSUMO, ALUGUEL DE IMÓVEL DA FUNDAÇÃO DE CULTURA.

2 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Produto: SERVIÇO

UNIDADE

Unid. Medida:

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES FERTIVAS DE SANTANA; FESTIVAL GOSPEL; DIA DO EVANGÉLICO; FABRICANDO CARNAVAL; FLASH-MOB.

3 TEATRO MUNICIPAL

Produto: MANUTENÇÃO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 1

Descrição Meta: REFORMA DE TEATRO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

4 CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: unidade

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CARNAVAL SANTANA 2025; QUADRA JUNINA; SANTANA FÉ E TRADIÇÕES BUSCA FOMENTAR AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA; SANTANA VERÃO COM PROGRAMAÇÃO EM TODOS OS BALNEÁRIOS DE SANTANA; CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; ANIVERSÁRIO DE SANTANA; EVENTOS NATALINOS; SHOW DA VIRADA.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 30

Descrição Meta: 4 CONST. DE UNIDADES ESCOLARES, 7 AMPLIAÇÕES DE SALA DE AULAS E OUTROS AMBIENTES, 4 REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL. 2 CONST.DE ESCOLAS. 5 AMPLIAÇÕES E 8 REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES .DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

2 IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Produto: UNIDADE

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 2

Descrição Meta: IMPLANTAÇÃO EM 2 ESCOLAS O PROJETO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS COM PROFESSORES E ALUNOS, ENVOLVENDO TODA COMUNIDADE, EM PARCERIA COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA.

3 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SEME

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO EM 100% DE EXECUÇÃO.

4 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA - PNAE

Produto: ESCOLA

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 55

Descrição Meta: GARANTIR A MERENDA ESCOLAR (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) NAS 55 UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER APROXIMADAMENTE 11 MIL ALUNOS.

5 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 10

Descrição Meta: DISPONIBILIZAR 10 ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

6 GESTÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

Produto: VEÍCULOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 6

Descrição Meta: GARANTIR A COMPRA DE 6 VEÍCULOS, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DISTANTES, DENTRO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES PARA ENTREGA DE MERENDA NA ZONA URBANA E RURAL.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA LDO 2025

7 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS - PAFEM

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS COM PEQUENOS REPAROS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SEM BUROCRATIZAÇÃO. LEI Nº 1381/2021.

8 MANUTENÇÃO DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Produto: ALUGUEL

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 26

Descrição Meta: GARANTIR PAGAMENTO DE 26 IMÓVEIS ALUGADOS PARA SEME.

9 MANUTENÇÃO ADM. DO POLO UNIVERSIDADE - UAB

Produto: CURSOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 16

Descrição Meta: DISPONIBILIZAR 16 CURSOS PARA A COMUNIDADE. SENDO 11 EM GRADUAÇÃO E 06 DE ESPECIALIZAÇÃO.

10 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Produto: REUNIÕES

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O EFETIVO FUNCIONAMENTO EM 100% DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REUNIÕES DOS QUATRO CONSELHOS QUE ESTÃO LIGADOS A SEME.

11 GERÊNCIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO

Produto: CURSOS

Unid. Medida: PESSOAS

Meta Fisica: 300

Descrição Meta: GARANTIR MINISTRAR CURSOS GRATUITOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS, VESTIBULARES, ENEM, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA. LEI Nº 1134/2017.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

12 PROGRAMA MUNICIPAL DE PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Produto: PASSE LIVRE

Unid. Medida: ESTUDANTES

Meta Fisica: 10.000

Descrição Meta: ATENDER 10.000 MIL ALUNOS NO PASSE LIVRE DE ESTUDANTE DENTRO DO ENSINO MUNICIPAL.



Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB/P

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

01 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO FUNDEB 70%

Produto: ESCOLAS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 6.490

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AOS 6.490 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

02 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE - FUNDEB 70%

Produto: ESCOLAS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 2.978

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AOS 2978 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

03 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB 70%

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO.

04 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 70%

Produto: PROJETO

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 335

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AOS 335 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

05 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%

Produto: ESCOLA

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 623

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO INFANTIL DAS CRECHES NO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DO ENSINO INFANTIL CRECHE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AOS 623 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.



Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid Gestora: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB/P

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

06 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ - FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Física: 2.978

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO INFANTIL PRÉ DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE MATERIAL DE CUSTEIO, PARA ATENDER AOS 2978 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

07 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Física: 623

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO INFANTIL DAS CRECHES NO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO DE MATERIAL DE CUSTEIO, PARA ATENDER AOS 623 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

08 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º - FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Física: 6490

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% O ENSINO FUNDAMENTAL, COM PAGAMENTO DE MATERIAL DE CUSTEIO, PARA ATENDER AOS 6490 ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

09 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Produto: CURSOS

Unid. Medida: UNID

Meta Física: 40

Descrição Meta: ATINGIR A META DE 1700 SERVIDORES TREINADO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA EDUCADORES.

10 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Produto: PROJETOS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Física: 30

Descrição Meta: 4 CONST. DE UNIDADES ESCOLARES, 7 AMPLIAÇÕES DE SALA DE AULAS E OUTROS AMBIENTES, 4 REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL. 2 CONST. DE ESCOLAS. 5 AMPLIAÇÕES E 8 REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

Produto: PROJETOS E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E REFORMAS DE PREDIOS PUBLICOS.

Unid. Medida: OBRAS

Meta Fisica: 80%

Descrição meta: PROPORCIONAR E GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PASSRELAS EM MADEIRA E EM CONCRETO, BEM COMO DEMAIS MELHORIAS EM OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO. GARANTIR QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM PREDIOS PUBLICOS QUE SERÃO REFORMADOS E/OU CONSTRUIDOS.

2 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Produto: SERVIÇO DE RECAPEAMENTO E ASFALTAMENTO EM CUBOS E BLOQUETES, TERRAPLANAGENS E DRENAGENS

Unid. Medida: KM

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA E EM BLOQUETA E RECAPEAMENTO, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

3 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOP

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS, MATERIAL DE CONSUMO EM 100% DE EXECUÇÃO

4 MANUTENÇÃO URBANISTICA DO MUNICIPIO DE SANTANA – Capinas, limpeza, Canais

Produto: SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA DE CANAIS AQUISIÇÕES

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 80%

Descrição Meta: EXECUTAR LIMPEZA DE VIAS E CANAIS DO MUNICIPIO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5 GESTÃO DOS SERVIÇOS COLETA DO LIXO DO MUNICIPIO

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O FLUXO DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

6 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: ATENDER OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO NOS BENS DE USO COMUM E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM GERENCIAMENTO E PROMOÇÃO DO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unid Gestora: SECRETARIA MIUNICIPAL DE TURISMO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANTUR

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SANTUR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR 100% DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, COMO PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.

2 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Produto: PROJETOS E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR OS PAGAMENTOS DAS PARCERIAS VISANDO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS, AÇÕES, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, VOLTADOS NA PROMOÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

SEMART

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMART

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMART

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS E DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE.

2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMART

Produto: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA SEMART

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: CAPACITAR OS SERVIDORES EM 100% COM CURSOS E TREINAMENTOS PARA MELHOR DESEMPENHO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO PÚBLICA.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER

SANDEL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANDEL

Produto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANDEL

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS E DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAR A ESTRUTURA DA SANDEL.

2 PROMOÇÃO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Produto: SERVIÇOS DE OFERTAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR, DE ALTO RENDIMENTO E ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO DESANTANA..

3 CALENDARIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXCUÇÃO DO CALENDARIO DAS ATIVIDAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO DESANTANA



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES - SPPMS

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES - SPPMS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SPPMS

Produto: SERVIÇO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO ATUALIZADA EM 100%, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CUNHO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA, E CUMPRIR AS AGENDAS INSTITUCIONAIS ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.

2 PROMOÇÃO DO DIREITO DA MULHER SANTANENSE

Produto: FEIRAS, CAMPANHAS E ATENDIMENTOS À MULHER

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 2.000

Descrição Meta: REALIZAR CAMINHADAS E PALESTRAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO PÚBLICO EM GERAL; PROMOVER OS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS; ATENDER MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.



Unid Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Unid Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Produto: SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO ATUALIZADA EM 100%, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CUNHO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA, E CUMPRIR AS AGENDAS INSTITUCIONAIS ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.

2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVO PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO COMPIR

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO COMPIR E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PLAMPIR.

3 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Produto: CONSELHO

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Criação do Fundo Municipal de Igualdade Racial.

4 APOIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS DA IGUALDADE RACIAL

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: EVENTOS

Meta Fisica: 29

Descrição Meta: ELABORAÇÃO DE 29 EVENTOS A SEREM REALIZADOS, PROMOVER PALESTRAS, DEBATES, CONFERÊNCIAS, CONCURSOS, EXPOSIÇÕES, WORKSHOP, OFICINAS E FESTIVIDADES RELIGIOSAS

5 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS SANTANENSES

Produto: 3 CURSOS DE CAPACITAÇÃO, 1 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, 1 CONFERÊNCIAS, 2 FEIRAS E 4 CAMPANHAS

Unid. Medida: UNIDADE

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: Realizar cursos, feiras, campanhas e uma conferência que aprimorem as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na política da igualdade racial, em todos os níveis de proteção dos povos tradicionais.



Unid Orçamentária: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

Unid Gestora: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

STTRANS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA STTRANS

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, COM O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS E DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE

2 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Produto: BLITZ EDUCATIVA

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: PROMOVER ATIVIDADES EDUCATIVAS E ESTABELECE A ESCOLA DE TRÂNSITO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, COM O OBJETIVO DE INFORMAR O MAIOR NÚMERO DE MUNICÍPIOS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.

3 ENGENHARIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SANTANA

Produto: MANUTENÇÃO DOS SEMÁFÓROS E SINALIZAÇÃO DAS VIAS

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: MANUTENÇÃO DOS SEMÁFÓROS E SINALIZAR O MAIOR NÚMERO DE VIAS, DENTRO DA NOSSA CIRCUNSCRIÇÃO.



Unid Orçamentária: FUNDO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA

Unid Gestora: FUNDO DE CULTURA DO MUNICIPAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE CULTURA

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, COM O PAGAMENTO DE PESSOAL/ENCARGOS E DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE.

2 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Produto: SERVIÇOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100%

Descrição Meta: OFERTAR A CLASSE ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, PROJETOS PARA FOMENTO A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, VALORIZANDO OS ARTISTAS DA CIDADE DE SANTANA.



Unid Orçamentária: FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Unid Gestora: FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2025

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DA PROCURADORIA

Produto: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Física: 100%

Descrição Meta: GARANTIR EM 100% DE EXECUÇÃO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, COM O PAGAMENTO DE PESSOAL.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2025

LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	248.882.644	270.608.209	529.245.057	404.662.216	389.449.430	442.758.274	451.260.189	476.079.500
Receitas Correntes	224.736.058	224.734.840	510.906.078	366.419.377	360.766.243	385.758.274	409.150.189	431.653.450
Receita Tributária	20.320.234	26.594.098	40.721.009	54.282.119	58.838.084	62.178.000	65.433.000	69.031.815
Receita de Contribuições	13.705.129	4.564.361	17.052.534	17.873.413	18.466.711	20.000.000	21.100.000	22.260.500
Receita Patrimonial	1.318.699	4.104.572	222.901.409	27.703.129	20.265.501	10.000.000	10.550.000	11.130.250
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	198.119.179	196.732.528	235.459.264	268.929.006	259.335.690	314.057.667	333.670.839	352.022.735
Outras Receitas Correntes	3.075.734	249.706	-	-	-	300.000	316.500	333.908
Receitas Infra-Orçamentária	-	8.191.501	12.853.162	15.907.769	23.554.468	-	-	-
Deduções de Transferências Correntes	-	11.802.917	15.701.925	18.081.300	18.276.059	19.694.211	20.777.393	21.920.149
Receitas de Capital	24.146.586	45.873.369	18.338.979	38.242.839	28.683.187	57.000.000	42.110.000	44.426.050
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	24.146.586	45.873.369	18.338.979	38.242.839	28.683.187	57.000.000	42.110.000	44.426.050
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO	
Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	6,93
Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	6,063879026
Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	5,5

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2025

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Total	193.223.805	210.072.459	335.052.991	397.523.544	389.449.430	442.758.274	467.459.604	493.169.882
Despesas Correntes	184.830.084	206.725.432	308.364.439	339.761.235	322.032.472	382.211.471	403.233.102	425.410.923
Pessoal e Encargos	126.202.483	147.392.111	200.407.347	203.021.285	187.781.933	191.527.348	202.061.352	213.174.727
Juros e Encargos da Dívida	-	17.714	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	58.627.601	59.315.607	107.957.092	136.739.950	134.250.539	190.684.123	201.171.750	212.236.196
Despesas de Capital	8.393.721	3.347.027	26.688.552	57.762.309	31.067.994	57.000.000	60.135.000	63.442.425
Investimentos	4.760.300	2.264.014	26.688.552	57.762.309	31.067.994	57.000.000	60.135.000	63.442.425
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	3.633.421	1.083.013	-	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	36.348.964	3.546.803	4.091.502	4.316.534

Nota:
As correções para o exercício de 2025 foram considerados as médias de crescimentos dos gastos e investimentos. Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2025

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021 (A)	2022 (B)	2023 (C)	2024 (D)	2025 (E)	2026 (F)	2027 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.550.354,38	(200.651.231,20)	(132.739.022,82)	(119.465.120,54)	(107.518.608,48)	(96.766.747,64)	(87.090.072,87)
DEDUÇÕES (II)	57.366.572,12	270.182.171,81	218.740.615,64	196.866.554,08	177.179.898,67	159.461.908,80	143.515.717,92
Ativo Disponível	40.706.248,18	197.144.586,45	191.889.303,15	172.700.372,84	155.430.335,55	139.887.302,00	125.898.571,80
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	16.660.323,94	73.037.585,36	26.851.312,49	24.166.181,24	21.749.563,12	19.574.606,81	17.617.146,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(55.816.217,74)	(470.833.403,01)	(351.479.638,46)	(316.331.674,61)	(284.698.507,15)	(256.228.656,44)	(230.605.790,79)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	(55.816.217,74)	(470.833.403,01)	(351.479.638,46)	(316.331.674,61)	(284.698.507,15)	(256.228.656,44)	(230.605.790,79)

RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR	(415.017.185,27)	119.353.764,55	35.147.963,85	31.633.167,46	28.469.850,72	25.622.865,64

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2025

LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes (I)	224.736.058,00	224.734.840,00	510.906.078,00	366.419.376,78	360.766.243,00	385.758.274,40	409.150.189,49	431.653.449,91
Receita Tributária	20.320.234,00	26.594.097,83	40.721.009,00	54.282.118,73	58.838.084,00	62.178.000,00	65.433.000,00	69.031.815,00
Receita de Contribuições	13.705.129,00	4.564.360,78	17.052.534,00	17.873.413,02	18.466.711,00	20.000.000,00	21.100.000,00	22.260.500,00
Receita Patrimonial	1.318.699,00	4.104.572,19	222.901.409,00	27.703.129,00	20.265.501,00	10.000.000,00	10.550.000,00	11.130.250,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	198.119.179,00	196.732.527,58	235.459.264,00	268.929.006,03	259.335.690,00	314.057.667,00	333.670.838,69	352.022.734,81
Outras Receitas Correntes	3.075.734,00	249.706,04	-	-	-	300.000,00	316.500,00	333.907,50
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Infra-Orçamentária	-	8.191.500,70	12.853.162,00	15.907.769,00	23.554.468,00	-	-	-
Deduções de Transferências Correntes	(11.802.917,00)	(15.701.925,12)	(18.081.300,00)	(18.276.059,00)	(19.694.211,00)	(20.777.392,61)	(21.920.149,20)	(23.125.757,40)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	224.736.058,00	224.734.840,00	510.906.078,00	366.419.376,78	360.766.243,00	385.758.274,40	409.150.189,49	431.653.449,91
Receitas de Capital (IV)	24.146.586,00	45.873.369,36	18.338.979,00	38.242.839,00	28.683.187,00	57.000.000,00	42.110.000,00	44.426.050,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	24.146.586,00	45.873.369,36	18.338.979,00	38.242.839,00	28.683.187,00	57.000.000,00	42.110.000,00	44.426.050,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	24.146.586,00	45.873.369,36	18.338.979,00	38.242.839,00	28.683.187,00	57.000.000,00	42.110.000,00	44.426.050,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	248.882.644,00	270.608.209,36	529.245.057,00	404.662.215,78	389.449.430,00	442.758.274,40	451.260.189,49	476.079.499,91
Despesas Correntes (X)	184.830.084,00	206.725.432,34	308.364.439,00	339.761.235,00	322.032.472,00	382.211.471,17	403.233.102,09	425.410.922,70
Pessoal e Encargos	126.202.483,00	147.392.111,27	200.407.347,00	203.021.285,00	187.781.933,00	191.527.348,17	202.061.352,32	213.174.726,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	17.714,06	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	58.627.601,00	59.315.607,01	107.957.092,00	136.739.950,00	134.250.539,00	190.684.123,00	201.171.749,77	212.236.196,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	184.830.084,00	206.707.718,28	308.364.439,00	339.761.235,00	322.032.472,00	382.211.471,17	403.233.102,09	425.410.922,70
Despesas de Capital (XIII)	8.393.721,00	3.347.026,77	26.688.552,00	57.762.309,00	31.067.994,00	57.000.000,00	60.135.000,00	63.442.425,00
Investimentos	4.760.300,00	2.264.014,12	26.688.552,00	57.762.309,00	31.067.994,00	57.000.000,00	60.135.000,00	63.442.425,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida (XIV)	3.633.421,00	1.083.012,65	-	-	0,00	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.760.300,00	2.264.014,12	26.688.552,00	57.762.309,00	31067994	57.000.000,00	60.135.000,00	63.442.425,00
Reserva LEGAL (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	-	-	36.348.964,00	3.546.802,74	4.091.501,89	4.316.534,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	189.590.384,00	208.971.732,40	335.052.991,00	397.523.544,00	389.449.430,00	442.758.273,92	467.459.603,98	493.169.882,20
RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)	59.292.260,00	61.636.476,96	194.192.066,00	7.138.671,78	-	0,48	(16.199.414,50)	(17.090.382,29)

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
2025

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.550.354,38	(200.651.231,20)	(132.739.022,82)	(119.465.120,54)	(107.518.608,48)	(96.766.747,64)	(87.090.072,87)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.550.354,38	(200.651.231,20)	(132.739.022,82)	(119.465.120,54)	(107.518.608,48)	(96.766.747,64)	(87.090.072,87)
DEDUÇÕES (II)	24.045.924,24	124.107.001,09	165.037.990,66	148.534.191,59	133.680.772,43	120.312.695,19	108.281.425,67
Ativo Disponível	40.706.248,18	197.144.586,45	191.889.303,15	172.700.372,84	155.430.335,55	139.887.302,00	125.898.571,80
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	16.660.323,94	73.037.585,36	26.851.312,49	24.166.181,24	21.749.563,12	19.574.606,81	17.617.146,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(22.495.569,86)	(324.758.232,29)	(297.777.013,48)	(267.999.312,13)	(241.199.380,92)	(217.079.442,83)	(195.371.498,54)

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	442.758.274,40	427.703.124,42	2,621	451.260.189,49	421.659.679,95	2,576	476.079.499,91	430.763.210,20	2,621
Receitas Primárias (I)	442.758.274,40	427.703.124,42	2,621	451.260.189,49	421.659.679,95	2,576	476.079.499,91	430.763.210,20	2,621
Despesa Total	442.758.273,92	427.703.123,95	2,621	467.459.603,98	436.796.490,36	2,668	493.169.882,20	446.226.820,67	2,715
Despesas Primárias (II)	442.758.273,92	427.703.123,95	2,621	467.459.603,98	436.796.490,36	2,668	493.169.882,20	446.226.820,67	2,715
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,48	0,46	0,000	(16.199.414,50)	(15.136.810,41)	(0,092)	(17.090.382,29)	(15.463.610,47)	(0,094)
Resultado Nominal	26.981.218,81	26.063.773,97	0,160	24.283.096,93	22.690.241,94	0,139	21.854.787,24	19.774.508,90	0,120
Dívida Pública Consolidada	(132.739.022,82)	(128.225.485,72)	(0,786)	(119.465.120,54)	(111.628.780,17)	(0,682)	(107.518.608,48)	(97.284.300,11)	(0,592)
Dívida Consolidada Líquida	(297.777.013,48)	(287.651.674,54)	(1,763)	(267.999.312,13)	(250.419.839,41)	(1,530)	(241.199.380,92)	(218.240.482,19)	(1,328)

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2	2	2
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,5	3,5
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2022	16.894.000.000,00	17.519.078.000,00	18.167.283.886,00
MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE			
2025			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,0352			
FALSO			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,0702			
2027			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}			
1,1052			

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em	% PIB	II - Metas Realizadas em	% PIB	Variação (II-I)	
	2023		2023		Valor	%
Receita Total	65.300.000,00	0,3865	404.662.215,78	2,3953	339.362.215,78	2,0088
Receitas Primárias (I)	64.574.000,00	0,3822	404.662.215,78	2,3953	340.088.215,78	2,0131
Despesa Total	65.300.000,00	0,3865	397.523.544,00	2,3530	332.223.544,00	1,9665
Despesas Primárias (II)	65.170.000,00	0,3858	397.523.544,00	2,3530	332.353.544,00	1,9673
Resultado Primário (I-II)	(596.000,00)	(0,0035)	7.138.671,78	0,0423	7.734.671,78	0,0458
Resultado Nominal	26.981.218,81	0,1597	26.981.218,81	0,1597	-	-
Dívida Pública Consolidada	(324.758.232,29)	(1,9223)	(132.739.022,82)	(0,7857)	192.019.209,47	1,1366
Dívida Consolidada Líquida	(324.758.232,29)	(1,9223)	(297.777.013,48)	(1,7626)	26.981.218,81	0,1597

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2022	16.894.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2022	16.894.000.000,00

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	529.245.057,00	404.662.215,78	(23,54)	389.449.430,00	-3,8	442.758.274,40	13,69	451.260.189,49	1,92	476.079.499,91	5,50
Receitas Primárias (I)	529.245.057,00	404.662.215,78	-23,54	389.449.430,00	-3,8	442.758.274,40	13,69	451.260.189,49	1,92	476.079.499,91	5,50
Despesa Total	335.052.991,00	397.523.544,00	18,64	389.449.430,00	-2,0	442.758.273,92	13,69	467.459.603,98	5,58	493.169.882,20	5,50
Despesas Primárias (II)	335.052.991,00	397.523.544,00	18,64	389.449.430,00	-2,0	442.758.273,92	13,69	467.459.603,98	5,58	493.169.882,20	5,50
Resultado Primário (I - II)	194.192.066,00	7.138.671,78	-96,32	-	-100,0	0,48	#DIV/0!	(16.199.414,50)	#####	(17.090.382,29)	5,50
Resultado Nominal	(324.758.232,29)	(297.777.013,48)	-8,31	(297.777.013,48)	0,0	26.981.218,81	-109,06	24.283.096,93	-10,00	21.854.787,24	-10,00
Dívida Pública Consolidada	(200.651.231,20)	(132.739.022,82)	-33,85	(132.739.022,82)	0,0	(132.739.022,82)	0,00	(119.465.120,54)	-10,00	(107.518.608,48)	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	(324.758.232,29)	(297.777.013,48)	-8,31	(297.777.013,48)	0,0	(297.777.013,48)	0,00	(267.999.312,13)	-10,00	(241.199.380,92)	-10,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	511.249.089,06	390.902.449,56	(23,54)	376.206.945,52	-3,8	427.703.124,42	13,69	421.659.679,95	-1,41	430.763.210,20	2,16
Receitas Primárias (I)	511.249.089,06	390.902.449,56	(23,54)	376.206.945,52	-3,8	427.703.124,42	13,69	421.659.679,95	-1,41	430.763.210,20	2,16
Despesa Total	323.660.153,59	384.006.514,68	18,64	376.206.945,52	-2,0	427.703.123,95	13,69	436.796.490,36	2,13	446.226.820,67	2,16
Despesas Primárias (II)	323.660.153,59	384.006.514,68	18,64	376.206.945,52	-2,0	427.703.123,95	13,69	436.796.490,36	2,13	446.226.820,67	2,16
Resultado Primário (I - II)	187.588.935,47	6.895.934,87	(96,32)	-	-100,0	0,46	#DIV/0!	(15.136.810,41)	#####	(15.463.610,47)	2,16
Resultado Nominal	(313.715.448,50)	(287.651.674,54)	(8,31)	(287.651.674,54)	0,0	26.063.773,97	-109,06	22.690.241,94	-12,94	19.774.508,90	-12,85
Dívida Pública Consolidada	(193.828.469,09)	(128.225.485,72)	(33,85)	(128.225.485,72)	0,0	(128.225.485,72)	0,00	(111.628.780,17)	-12,94	(97.284.300,11)	-12,85
Dívida Consolidada Líquida	(313.715.448,50)	(287.651.674,54)	(8,31)	(287.651.674,54)	0,0	(287.651.674,54)	0,00	(250.419.839,41)	-12,94	(218.240.482,19)	-12,85

FONTE: Dasdos Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

RECEITAS	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.500.000,00	12.870.910,00	13.244.378,00
RECEITAS CORRENTES	13.500.000,00	12.870.910,00	13.244.378,00
Receita de Contribuições dos Segurados	13.500.000,00	12.870.910,00	13.244.378,00
Pessoal Civil	13.500.000,00	12.870.910,00	13.244.378,00
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	23.554.468,00	15.907.769,00
RECEITAS CORRENTES	-	23.554.468,00	15.907.769,00
Receita de Contribuições	-	23.554.468,00	15.907.769,00
Patronal	-	23.554.468,00	15.907.769,00
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II)	13.500.000,00	36.425.378,00	29.152.147,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2025	2024	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.230.000,00	4.002.760,00	4.677.601,76
ADMINISTRAÇÃO	330.000,00	297.000,00	107.635,18
Despesas Correntes	300.000,00	267.000,00	107.635,18
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.900.000,00	3.705.760,00	4.569.966,58
Pessoal Civil	3.900.000,00	3.705.760,00	4.569.966,58
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	1.120.000,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)	5.350.000,00	4.002.760,00	4.677.601,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	8.150.000,00	32.422.618,00	24.474.545,24
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	25.594.545,24	24.474.545,24	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2025	2024	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo V1 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	36.425.378,00	4.002.760,00	32.422.618,00	
2025	13.500.000,00	5.350.000,00	8.150.000,00	40.572.618,00
2026	14.850.000,00	5.831.500,00	9.018.500,00	17.168.500,00
2027	16.335.000,00	6.356.335,00	9.978.665,00	18.997.165,00
2028	17.968.500,00	6.928.405,15	11.040.094,85	21.018.759,85
2029	19.765.350,00	7.551.961,61	12.213.388,39	23.253.483,24
2030	21.741.885,00	8.231.638,16	13.510.246,84	25.723.635,23
2031	23.916.073,50	8.972.485,59	14.943.587,91	28.453.834,75
2032	26.307.680,85	9.780.009,30	16.527.671,55	31.471.259,46
2033	28.938.448,94	10.660.210,13	18.278.238,80	34.805.910,36
2034	31.832.293,83	11.619.629,05	20.212.664,78	38.490.903,59
2035	35.015.523,21	12.665.395,66	22.350.127,55	42.562.792,34
2036	38.517.075,53	13.805.281,27	24.711.794,26	47.061.921,82
2037	42.368.783,09	15.047.756,58	27.321.026,50	52.032.820,77
2038	46.605.661,39	16.402.054,67	30.203.606,72	57.524.633,22
2039	51.266.227,53	17.878.239,60	33.387.987,94	63.591.594,66
2040	56.392.850,29	19.487.281,16	36.905.569,13	70.293.557,07
2041	62.032.135,32	21.241.136,46	40.790.998,85	77.696.567,98
2042	68.235.348,85	23.152.838,75	45.082.510,10	85.873.508,95
2043	75.058.883,73	25.236.594,23	49.822.289,50	94.904.799,60
2044	82.564.772,11	27.507.887,71	55.056.884,39	104.879.173,89
2045	90.821.249,32	29.983.597,61	60.837.651,71	115.894.536,10
2046	99.903.374,25	32.682.121,39	67.221.252,86	128.058.904,56
2047	109.893.711,67	35.623.512,32	74.270.199,35	141.491.452,21
2048	120.883.082,84	38.829.628,43	82.053.454,41	156.323.653,77
2049	132.971.391,12	42.324.294,98	90.647.096,14	172.700.550,55
2050	146.268.530,24	46.133.481,53	100.135.048,70	190.782.144,84
2051	160.895.383,26	50.285.494,87	110.609.888,39	210.744.937,09
2052	176.984.921,59	54.811.189,41	122.173.732,18	232.783.620,56
2053	194.683.413,74	59.744.196,46	134.939.217,29	257.112.949,46
2054	214.151.755,12	65.121.174,14	149.030.580,98	283.969.798,27
2055	235.566.930,63	70.982.079,81	164.584.850,82	313.615.431,80
2056	259.123.623,69	77.370.466,99	181.753.156,70	346.338.007,52
2057	285.035.986,06	84.333.809,02	200.702.177,04	382.455.333,74
2058	313.539.584,67	91.923.851,83	221.615.732,83	422.317.909,87
2059	344.893.543,14	100.196.998,50	244.696.544,64	466.312.277,47
2060	379.382.897,45	109.214.728,36	270.168.169,08	514.864.713,72

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota: CORREÇÃO DA RECEITA DO PERÍODO DE 2024 A 2060 FORAM CONSIDERADOS O PERCENTUAL DE 10% AO ANO ACUMULADOS. E 9% DESPESAS
Projeção Atuarial elaborada em:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2025	2026	2027	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
TRANSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS	TRIBUTOS MUNICIPAIS	800.000,00	800.000,00	800.000,00	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
TOTAL		1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	

FONTE: Datas Extraídas de Planejamentos

Nota:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita	49.629.681,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	54.721.977,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	27.987.077,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(33.079.373,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(33.079.373,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(1.527.688,80)
Novas DOCC	(1.527.688,80)
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(31.551.684,20)

FONTE: DADOS Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais precatorios	38.873.338,89	criação da sala de negociação	-
processos demandas judiciais RPV	3.500.000,00	criação da sala de negociação	-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUB-TOTAL	42.373.338,89	SUB-TOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outos Riscos Fiscais	-		-
SUB-TOTAL	-	SUB-TOTAL	-
TOTAL	42.373.338,89	TOTAL	-

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE PINTO TRINDADE
Coordenador de Orçamento - 0529/2022

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/834B-3C67-E433-4D27> e informe o código 834B-3C67-E433-4D27



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 834B-3C67-E433-4D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 30/04/2024 16:51:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/834B-3C67-E433-4D27>